



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e
Tecnológico Fluminense

COMUNICADO Nº 07, DE 06 DE JULHO DE 2026

A Fundação PRÓ-IFF, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado dos Recursos, referente ao edital nº 24 de 19 de junho de 2026.

1. Após análise das bancas examinadoras e da comissão organizadora do processo, o Resultado dos Recursos, por Campus ou Reitoria e por função, encontra-se no ANEXO I deste comunicado.
2. Os recursos com a situação “Indeferido” correspondem àqueles que a banca examinadora reanalisou tendo como base o Edital e não encontrou fundamento no recurso apresentado, não alterando a situação do candidato.
3. Os recursos com a situação “Deferido (com alteração da situação de classificação)” correspondem àqueles que a banca examinadora reanalisou, entendeu que o recurso era procedente, então a alteração na pontuação do candidato gerou alteração na sua classificação.
4. Os recursos com a situação “Deferido (sem alteração na classificação)” correspondem àqueles que a banca examinadora reanalisou, entendeu que o recurso era procedente, mas a alteração na pontuação do candidato não gerou alteração na sua classificação.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

ANEXO I

RESULTADOS DOS RECURSOS

NOME	FUNÇÃO	CAMPUS	SITUAÇÃO	PARECER
Bruna Maria da Cruz de Oliveira	A03 - Apoio Escolar III	Bom Jesus do Itabapoana	Indeferido	Conforme o § 4º e o § 6º do Art. 14, retificado pelo COMUNICADO Nº 02, DE 24 DE JUNHO DE 2026, o tempo de experiência comprovado na documentação enviada foi considerado para pontuação conforme a categoria "experiência profissional na função pretendida na Educação em geral" referente ao Item III do quadro Critério do Anexo III, sendo vedada a contagem cumulativa do mesmo documento para itens distintos.
Letícia Rosa da Silva	A02 - Apoio Escolar II	Bom Jesus do Itabapoana	Deferido (com alteração na situação da classificação)	Após reanálise da inscrição, a banca examinadora julgou procedente o recurso apresentado e alterou a situação de classificação do candidato, conforme a pontuação final obtida.
Thiago Santana Silva	A02 - Apoio Escolar II	Cabo Frio	Indeferido	Conforme estabelecido no Art. 7º, não enviou, no ato da inscrição, documento comprobatório do seguinte requisito geral: IV – possuir a escolaridade exigida para a função pretendida (ANEXO I – REQUISITOS ESPECÍFICOS DAS FUNÇÕES - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR II - Requisitos mínimos: II – possuir Ensino Médio Completo ou Formação de Professores em nível médio em



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

					instituição reconhecida pelo MEC
Nichole Chagas Dias	A02 - Apoio Escolar II	Cabo Frio	Indeferido		Não atingiu o mínimo de 20 pontos na análise documental, conforme previsto no §7º do Art. 14 (Retificação 3 do Edital) e conforme o Quadro de Pontuação da Função para a qual se inscreveu, estabelecido no Anexo III do Edital.
Ana Paula Fagundes Chaves	A02 - Apoio Escolar II	Cabo Frio	Indeferido		Não atingiu o mínimo de 20 pontos na análise documental, conforme previsto no §7º do Art. 14 (Retificação 3 do Edital) e conforme o Quadro de Pontuação da Função para a qual se inscreveu, estabelecido no Anexo III do Edital.
Rodrigo Cabral Maciel	A01.2 - Apoio Escolar I - Masculino	Cabo Frio	Indeferido		1) Não enviou, no ato da inscrição, conforme o §1º do Art. 8º, o seguinte documento comprobatório de formação ou experiência: §4º do Art. 11 - IV - Comprovações de experiência profissional. 2) Conforme estabelecido no Art. 7º, não enviou, no ato da inscrição, documento comprobatório do seguinte requisito geral: VI – apresentar Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal. 3) Conforme o §2º do Art. 8º, não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido neste edital.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

Luiza Cristina Amaro Cardozo	A02 - Apoio Escolar II	Cabo Frio	Indeferido	1) Não enviou, no ato da inscrição, conforme o §1º do Art. 8º, o seguinte documento comprobatório de formação ou experiência: §4º do Art. 11 - IV - Comprovações de experiência profissional. 2) Conforme estabelecido no Art. 7º, não enviou, no ato da inscrição, documento comprobatório do seguinte requisito geral: VI – apresentar Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal. 3) Conforme o §2º do Art. 8º, não serão aceitos documentos enviados fora do prazo estabelecido neste edital.
Sheriane Fernandes Barreto	A02 - Apoio Escolar II	Cabo Frio	Indeferido	Conforme o Inciso V, §4º do Art. 14 do Edital, a pontuação será atribuída uma única vez para cada título ou experiência apresentada, vedada a contagem cumulativa do mesmo documento para itens distintos.
Damiani Aparecida Carvalho Contilho	A01.1 - Apoio Escolar I - Feminino	Cambuci	Indeferido	Conforme §5º dos Art. 11
Isabella Santos Helena	A02 - Apoio Escolar II	Campos Centro	Indeferido	Não atingiu o mínimo de 20 pontos na análise documental, conforme previsto no §7º do Art. 14 (Retificação 3 do Edital) e conforme o Quadro de Pontuação da Função para a qual se candidatou.
Livia Maria Dumas Rego de Oliveira	A02 - Apoio Escolar II	Campos Centro	Indeferido	Não atingiu o mínimo de 20 pontos na análise documental, conforme previsto no §7º do Art. 14 (Retificação 3 do Edital) e



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

				conforme o Quadro de Pontuação da Função para a qual se candidatou.
Damiana das Chagas Chaves	A02 - Apoio Escolar II	Campos Centro	Indeferido	Não enviou, no ato da inscrição, conforme o §1º do Art. 8º, o(s) seguinte(s) documento(s) comprobatório de formação ou experiência: comprovante de experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na área educacional, apoio pedagógico, mediação escolar ou atendimento a estudantes com deficiência e necessidades específicas.
SIMONE CRISTINA MAGALHÃES GOMES	A03 - Apoio Escolar III	Campos Centro	Indeferido	Não enviou, no ato da inscrição, conforme o §1º do Art. 8º, o(s) seguinte(s) documento(s) comprobatório de formação ou experiência: Comprovante que cursou especialização em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em Psicopedagogia ou em Neuropsicopedagogia com registro no MEC.
Aquila Barcellos Rodrigues	A03 - Apoio Escolar III	Campos Centro	Indeferido	Não enviou, no ato da inscrição, conforme inciso V do Art. 11 do Edital: Certidão de nada consta de Antecedentes Criminais.
Izabela Marques Laurindo	A02 - Apoio Escolar II	Campos Guarus	Indeferido	Conforme estabelecido no Art. 7º, não enviou, no ato da inscrição, documento comprobatório do seguinte requisito geral: comprovação de experiência na área de atuação pretendida.
Ingrid Virgínio de Oliveira dos Santos	A02 - Apoio Escolar II	Campos Guarus	Indeferido	Conforme estabelecido no Art. 7º, não enviou, no ato da inscrição, documento comprobatório do seguinte requisito geral: comprovação de experiência na área de atuação pretendida.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

Mariara do Socorro Corrêa Braz	A02 - Apoio Escolar II	Macaé	Indeferido	Conforme Art. 37, inciso I, o Edital está sujeito a retificações. A Retificação 3 do Edital não alterou os procedimentos de inscrição, os requisitos gerais ou específicos e os critérios de pontuação e classificação. O Art. 11 estabelece os documentos a serem enviados no ato da inscrição, de responsabilidade do candidato. A alínea d, do §1º do Art. 26 estabelece que não serão aceitos recursos com o objetivo de entregar documentos que deveriam ter sido entregues no ato de inscrição. O Anexo III do Edital estabelece a pontuação a ser atribuída para cada quesito avaliado para cada função a fim de compor a classificação final, permitindo ao candidato providenciar os documentos comprobatórios para atingir a pontuação máxima em cada quesito avaliado.
Luiz Carlos Gouveia Gomes Junior	A03 - Apoio Escolar III	Macaé	Indeferido	Conforme Art. 37, inciso I, o Edital está sujeito a retificações. A Retificação 3 do Edital não alterou os procedimentos de inscrição, os requisitos gerais ou específicos e os critérios de pontuação e classificação. O Art. 11 estabelece os documentos a serem enviados no ato da inscrição, de responsabilidade do candidato. A alínea d, do §1º do Art. 26 estabelece que não serão aceitos recursos com o objetivo de entregar documentos que deveriam ter sido entregues no ato de inscrição. O Anexo III do Edital estabelece a pontuação a ser atribuída para cada quesito avaliado para cada função a fim de compor a classificação final, permitindo ao candidato providenciar os documentos comprobatórios para atingir a pontuação máxima em cada quesito avaliado.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

Claudio Martins	Alberto	A02 - Apoio Escolar II	Macaé	Indeferido	Conforme Art. 37, inciso I, o Edital está sujeito a retificações. A Retificação 3 do Edital não alterou os procedimentos de inscrição, os requisitos gerais ou específicos e os critérios de pontuação e classificação. O Art. 11 estabelece os documentos a serem enviados no ato da inscrição, de responsabilidade do candidato. A alínea d, do §1º do Art. 26 estabelece que não serão aceitos recursos com o objetivo de entregar documentos que deveriam ter sido entregues no ato de inscrição. O Anexo III do Edital estabelece a pontuação a ser atribuída para cada quesito avaliado para cada função a fim de compor a classificação final, permitindo ao candidato providenciar os documentos comprobatórios para atingir a pontuação máxima em cada quesito avaliado.
Aline da Silva Oliveira Chagas de Souza		A03 - Apoio Escolar III	Maricá	Indeferido	Conforme estabelecido no Art. 7º, não enviou, no ato da inscrição, documento comprobatório do seguinte requisito geral: item IV – possuir a escolaridade exigida para a função pretendida. Não apresentou comprovante de formação exigido para o cargo pretendido: Licenciatura ou Bacharelado em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou em Educação Inclusiva ou em Psicopedagogia ou em Neuropsicopedagogia com registro no MEC.



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

CARINA RODRIGUES FERREIRA	A02 - Apoio Escolar II	Maricá	Indeferido	Conforme estabelecido no Art. 7º, não enviou, no ato da inscrição, documento comprobatório do seguinte requisito geral: item V – apresentar documentação comprobatória exigida neste edital. De acordo com o §1º do Art. 8º: os documentos comprobatórios de experiência deverão ser apresentados no ato da inscrição. Não apresentou comprovação conforme solicitado no Anexo I, item III: possuir experiência mínima de trabalho comprovada de um ano na função de Profissional Especializado de nível superior no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou na Educação Especial ou Inclusiva.
Angela Maria dos Santos Silva	A02 - Apoio Escolar II	Maricá	Indeferido	Após reanálise, a banca examinadora verificou que a pontuação obtida na análise documental, conforme os documentos enviados na inscrição, estão de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro de Pontuações do Apoio Escola II, item 3 do Anexo III do Edital.
Andrea Renata Rangel Nunes	A03 - Apoio Escolar III	Maricá	Indeferido	Após reanálise, a banca examinadora verificou que a pontuação obtida na análise documental, conforme os documentos enviados na inscrição, estão de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro de Pontuações do Apoio Escola III, item 4 do Anexo III do Edital



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

SOREYNA FRISCH	MARQUES A03 - Apoio Escolar III	Maricá	Indeferido	Conforme estabelecido no Art. 7º, não enviou, no ato da inscrição, documento comprobatório do seguinte requisito geral: item V – apresentar documentação comprobatória exigida neste edital. De acordo com o parágrafo Art. 8º, § 1º, “os documentos comprobatórios de formação e experiência deverão ser apresentados no ato da inscrição”. Ainda, não apresentou comprovação conforme solicitado no Anexo I, item III: “possuir experiência mínima de trabalho comprovada de um ano na função de Profissional Especializado de nível superior no Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou na Educação Especial ou Inclusiva”.
Suelen Nunes Santos	dos A02 - Apoio Escolar II	Itaboraí	Indeferido	Não enviou, no ato da inscrição, conforme inciso V do Art. 11 do Edital, a Certidão do Nada Consta de Antecedentes Criminais. Conforme parágrafo I do Art. 26 do Edital, não serão aceitos recursos para enviar documentos que deveriam ter sido enviados na inscrição.
Vitor Rangel Rodrigues Monteiro	A02 - Apoio Escolar II	Itaperuna	Indeferido	Conforme estabelecido nos arts. 7º, inciso V, e 8º do Edital nº 24/2026 – PRÓ-IFF, compete ao candidato apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos da função, previstos no Anexo I. O Anexo I, item 2.1, inciso III, estabelece como requisito mínimo para a função de Apoio Escolar II a comprovação de 1 (um) ano de experiência profissional na área. O candidato comprovou aproximadamente 10 meses de



Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense

					experiência, não totalizando o mínimo exigido.
Millena Barreto	Nascimento	A02 - Apoio Escolar II	Quissamã	Indeferido	Conforme indicado no Edital, Art. 25, §1º, alínea d, não é permitido o envio de novos documentos para análise. Não enviou, no ato da inscrição, documento em formato PDF, legível e completo, conforme §4º do Art. 11, impedindo acesso ou leitura e análise documental.
Marileide Silva Teixeira		A01.1 - Apoio Escolar I - Feminino	Quissamã	Deferido (sem alteração na classificação)	O item Experiência e Atuação Profissional foi avaliado na análise documental e na entrevista, assim, foram reavaliados itens I e III do item 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA do Anexo III do Edital e a pontuação foi alterada. Após reanálise da inscrição, a banca examinadora julgou procedente o recurso apresentado. No entanto, a reanálise da inscrição não alterou a situação de classificação do candidato, conforme a pontuação final obtida.
Célia Almeida Siqueira	de	A02 - Apoio Escolar II	São João da Barra	Indeferido	Não atingiu o mínimo de 20 pontos na análise documental, conforme previsto no §7º do Art. 14 (Retificação 3 do Edital) e conforme o Quadro de Pontuação da Função para a qual se inscreveu, estabelecido no Anexo III do Edital.

Campos dos Goytacazes (RJ), 06 de julho de 2026.



Fundação de Apoio à Educação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)

Documento assinado digitalmente

gov.br LENON ARAÚJO DE MATOS

Data: 06/07/2026 18:56:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lenon Araújo De Matos
Coordenador Responsável pelo Projeto
e Diretor de Políticas de Assistência Estudantil

Documento assinado digitalmente

gov.br MÁRCIA REGINA CHRYSÓSTOMO

Data: 06/07/2026 19:16:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia Regina Chrysóstomo
Pró-Reitora De Políticas Estudantis

ROMILDA DE
FATIMA
SUINKA DE
CAMPOS:090 2
93869272

Assinado de forma
digital por ROMILDA
DE FATIMA SUINKA
DE CAMPOS:090386927
Data: 2026.07.06
19:30:50 -0300'

Romilda de Fátima Suinka de Campos
Superintendente da Fundação de Apoio à Educação Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense (PRÓ-IFF)